



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.515, DE 02 DE JUNHO DE 2014

Institui a Ronda Escolar no Município de Miracema.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As visitas de uma equipe da Guarda Municipal às Escolas Municipais denominam-se Ronda Escolar.

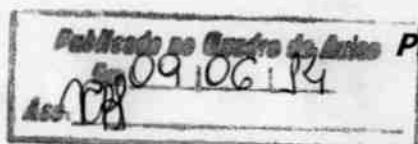
Art. 2º- A guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, poderão definir, a cada semestre, as Escolas Municipais que devem ter prioridade nas visitas da Ronda Escolar.

§ 1º - O definido no caput não inibe as visitas emergenciais da Ronda Escolar a escolas onde exista esta necessidade e/ou a reavaliação das escolas prioritárias a qualquer momento.

§ 2º - A Equipe da Ronda Escolar atuará sem prejuízo de suas funções e correspondente remunerações, com vistas a manutenção da segurança e da tranquilidade no ambiente escolar, sem outros ônus para os cofres públicos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 02 DE JUNHO DE 2014



Juedyr Obsay Silva
JUEDYR OBSAY SILVA
Prefeito Municipal de Miracema

